



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS

LEI MUNICIPAL Nº 420, DE 20 DE AGOSTO DE 2014

Autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar veículos pertencentes à frota municipal e dá outras providências.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a alienar os seguintes veículos:

I – Um veículo GM/CELTA LIFE, 02 portas, ano de fabricação 2008, modelo 2009, chassi 9BGRZ08909G125639, movido a Álcool/Gasolina, placa MNX 0585, capacidade 05 passageiros, 70 cavalos, câmbio manual, cor predominante Cinza, sem restrição a venda, pertencente à Prefeitura Municipal de Montadas.

II – I – Um veículo GM/CELTA LIFE, 04 portas, ano de fabricação 2008, modelo 2008, chassi 9BGRZ48908G273272, movido a Álcool/Gasolina, placa MNT 8654, capacidade 05 passageiros, 70 cavalos, câmbio manual, cor predominante Prata, sem restrição a venda, pertencente à Prefeitura Municipal de Montadas.

III – I – Um veículo MARCOPOLO/VOLARE A6, ano de fabricação 2004, modelo 2004, chassi 93PB23C2M4C012867, movido a Diesel, placa MMY 9275, capacidade 23 passageiros, 131 cavalos, câmbio manual, cor predominante Branca, sem restrição a venda, pertencente à Prefeitura Municipal de Montadas.

Art. 2º. A alienação dos veículos mencionados no artigo 1º desta Lei, será através de publicação de edital para recebimento de propostas e ofertas escritas e/ou verbais de pessoas interessadas, cuja avaliação ocorrerá após a aprovação da respectiva autorização do Legislativo Mirim, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, alterada, e demais dispositivos legais correlatos.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Montadas, 20 de agosto de 2014.

JAIRO HERCULANO DE MELO
Prefeito Constitucional